REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – FMRP-USP

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A **Comissão de Ética de Enfermagem - CEE** do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP é o órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Constituída nos termos da **PORTARIA HCRP Nº 18/2012.** Tem funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício ético profissional de enfermagem do HCFMRP-USP.

Art. 2º – A Comissão de Ética de Enfermagem – CEE deve manter sua autonomia no HCFMRP-USP, não podendo ter qualquer vínculo ou subordinação a Superintendência ou a Diretoria da Divisão de Enfermagem desta Instituição.

Parágrafo único – Cabe a Instituição prover condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho da CEE.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A **CEE** será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros titulares e suplentes, das categorias: Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício com a instituição.

O cargo de Presidente e Secretário somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

Artigo 4º – A CEE será composta obedecendo ao seguinte critério de proporcionalidade:
Membros Titulares e seus respectivos suplentes:
Três Enfermeiros do quadro de pessoal do HCRP, lotados na Unidade Campus;
Um Enfermeiro do quadro de pessoal do HCRP, lotado na Unidade de Emergência;
Um Enfermeiro da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo;
Um Técnico e dois Auxiliares de Enfermagem do quadro de pessoal do HCRP, lotados na Unidade Campus;
Um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal do HCRP, lotado na Unidade de Emergência.

Artigo 5º - O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEE.

Artigo 6º - O tempo de mandato da CEE será de 3 (três) anos, sendo admitida uma recondução.

Artigo 7º - As reuniões serão mensais, sendo que o próprio grupo estabelecerá a necessidade de reuniões extraordinárias.

Artigo 8º - Em todas as reuniões será lavrada uma ata.

Parágrafo único – Toda reunião deverá acontecer com a presença de pelo menos 50% dos membros titulares e na ausência do presidente da comissão o secretário deverá substituí-lo.

Artigo 9 - Qualquer membro que deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado da comissão, assumindo em seu lugar o suplente.
§ 1º Os membros participantes deverão comunicar a ausência ao grupo até o término da reunião do dia.
§ 2º Os membros participantes deverão comunicar antecipadamente sua ausência por ocasião de férias ou licenças.
§ 3º Os membros participantes poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três por semestre.
§ 4º A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro titular, sendo convocado o suplente correspondente, comunicando-se o fato ao COREN-SP.
§ 5º Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, comunicando-se o fato ao COREN-SP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - Compete à Comissão de Ética de Enfermagem:

a) Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei e do Decreto acerca do Exercício Profissional, assim como as Resoluções emanadas pelo COFEN e Decisões do COREN-SP.

b) Colaborar com o COREN-SP na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem.

c) Comunicar ao COREN-SP a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente.

d) Comunicar ao COREN-SP o exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes.

e) Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a ao Enfermeiro Responsável Técnico, para as providências administrativas se houver e ao COREN-SP conforme norma própria.

f) Solicitar apoio técnico ao Presidente do COREN-SP, quando o fato ocorrido assim o requeira.

g) Encerrar a sindicância nos casos que não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na instituição.

h) Encaminhar ao COREN-SP toda a documentação pertinente à sindicância que a CEE constatar indícios de exercício ilegal, infração ética, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes.

i) Comunicar ao COREN-SP indícios de exercício ilegal, infração ética, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes por qualquer membro da equipe de Saúde da Instituição.

j) Propor e participar em conjunto com o Responsável Técnico e Educação Continuada de Enfermagem, ações preventivas junto à equipe de enfermagem.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 – Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Artigo 12 – As deliberações da CEE serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o "voto Minerva" em caso de empate.

Artigo 13 – As sindicâncias instauradas pela CEE obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão.

Artigo 14 – A sindicância deverá ser instaurada mediante:

a) Denuncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

b) Denuncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

c) Deliberação da própria CEE;

d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Artigo 15 – Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo à convocação, se for o caso para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de quinze dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Parágrafo único – O profissional de enfermagem que não atender a três convocações ou solicitações da CEE deverá ser encaminhado para análise do COREN-SP.

Artigo 16 – Todos os documentos relacionados com os fatos deverão ser mantidos junto à sindicância.

Parágrafo único – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE, preservando assim o sigilo.

Artigo 17 – O Presidente da CEE nomeará os membros que farão parte da sindicância para tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, sem emissão de juízo de valor.

Parágrafo único – Caso necessário, a CEE poderá solicitar novas diligências para melhor elucidação dos fatos.

Artigo 18 – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para tramitação competente.

Artigo 19 – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Artigo 20 – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEE, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – A CEE será assessorada pelo Setor de Comissões do Serviço de Comunicações do HCFMRP-USP.

Artigo 22 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.